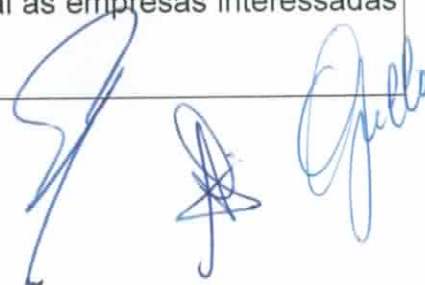


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TAMBAÚ - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

TRABALHO EM FERIADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CGC/MF nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, brasileiro, portador do CPF nº 037.890.468-09 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, CNPJ Nº 49.087.273/0001-04, representando a categoria econômica do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de **TAMBAÚ** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de horário de trabalho dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de TAMBAÚ/SP, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão.



CLAUSULA 1ª - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 2ª – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho em todos os feriados compreendidos no período de 12 de outubro a 15 de novembro do próximo ano, **ficando proibido o trabalho apenas nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro** para as empresas do ramo de gêneros alimentícios do **Município de Tambaú**.

CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo 1º – Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema **SindMais**, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo 2º – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo 3º – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

Parágrafo 4º - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO: A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

Parágrafo 1º – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

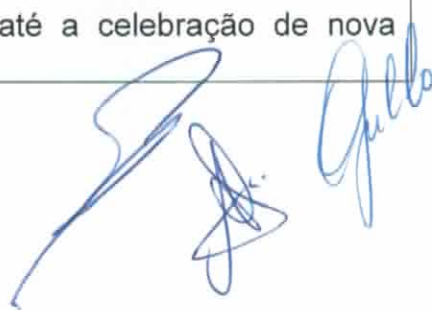
- a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização à refeição será de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado;
- b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização à refeição será de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado;

Parágrafo 2º – Além das contra-prestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

CLÁUSULA 5ª – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

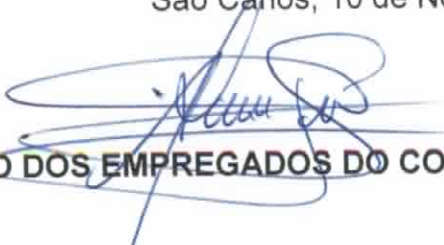
CLAUSULA 6ª - VIGÊNCIA: A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.



CLÁUSULA 7ª - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

São Carlos, 10 de Novembro de 2015.

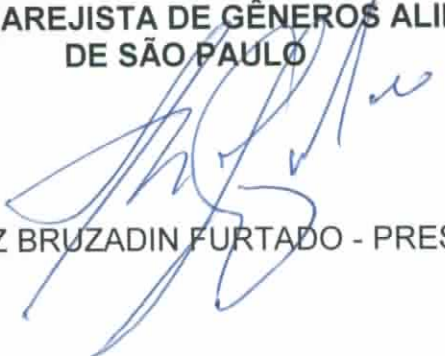

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO

ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO


PAULO ROBERTO GULLO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO - PRESIDENTE